

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB
Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica
Editais Nº 01/2026

RESULTADO DOS RECURSOS

Candidato	Parecer
Sandy Lima de Jesus	Questão 12 – Recurso Indeferido O(a) candidato(a) alega que a alternativa D descreve a etapa de coleta de dados (histórico de enfermagem), não correspondendo à etapa de Avaliação de Enfermagem. Entretanto, conforme a Conselho Federal de Enfermagem Resolução COFEN nº 736/2024, em seu Art. 4º, §1º, a Avaliação de Enfermagem compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico), inicial e contínua, pertinentes à saúde da pessoa, família e coletividade. Dessa forma, a alternativa D está em conformidade com a definição normativa da etapa de Avaliação de Enfermagem. Gabarito mantido. Recurso indeferido.
SIMARA ALMEIDA CERQUEIRA DE SOUZA	Resposta da Banca – Indeferimento do Recurso A candidata alega divergência no gabarito preliminar de determinadas questões da prova objetiva, afirmando que as respostas teriam sido modificadas. Entretanto, esclarece-se que houve erro material na publicação do gabarito preliminar, o qual foi identificado pela banca examinadora e devidamente corrigido por meio de retificação oficial do gabarito, publicada conforme os procedimentos previstos no edital do processo seletivo. Assim, as alterações apontadas pela candidata correspondem à correção do erro de publicação previamente identificado pela banca, não configurando modificação indevida das respostas, mas apenas a adequação do gabarito às alternativas corretas estabelecidas na elaboração da prova. Dessa forma, não há irregularidade ou prejuízo aos candidatos, uma vez que a retificação do gabarito foi realizada de forma transparente e conforme as normas do processo seletivo. Recurso indeferido. Gabarito retificado mantido.
IVANA KAROLINA SOUSA SANTOS	Resposta da Banca – Indeferimento do Recurso

	A candidata alega divergência no gabarito preliminar de determinadas questões da prova objetiva, afirmando que as respostas teriam sido modificadas. Entretanto, esclarece-se que houve erro material na publicação do gabarito preliminar, o qual foi identificado pela banca examinadora e devidamente corrigido por meio de retificação oficial do gabarito, publicada conforme os procedimentos previstos no edital do processo seletivo. Assim, as alterações apontadas pela candidata correspondem à correção do erro de publicação previamente identificado pela banca, não configurando modificação indevida das respostas, mas apenas a adequação do gabarito às alternativas corretas estabelecidas na elaboração da prova. Dessa forma, não há irregularidade ou prejuízo aos candidatos, uma vez que a retificação do gabarito foi realizada de forma transparente e conforme as normas do processo seletivo. Recurso indeferido. Gabarito retificado mantido.
Hellen Souza de Oliveira	Resposta da Banca – Indeferimento do Recurso A candidata alega divergência no gabarito preliminar de determinadas questões da prova objetiva, afirmando que as respostas teriam sido modificadas. Entretanto, esclarece-se que houve erro material na publicação do gabarito preliminar, o qual foi identificado pela banca examinadora e devidamente corrigido por meio de retificação oficial do gabarito, publicada conforme os procedimentos previstos no edital do processo seletivo. Assim, as alterações apontadas pela candidata correspondem à correção do erro de publicação previamente identificado pela banca, não configurando modificação indevida das respostas, mas apenas a adequação do gabarito às alternativas corretas estabelecidas na elaboração da prova. Dessa forma, não há irregularidade ou prejuízo aos candidatos, uma vez que a retificação do gabarito foi realizada de forma transparente e conforme as normas do processo seletivo. Recurso indeferido. Gabarito retificado mantido.
Hellen Souza de Oliveira	Questão 32 , PROVA 2– Recurso Indeferido O(a) candidato(a) alega que a alternativa D descreve a etapa de coleta de dados (histórico de enfermagem), não correspondendo à etapa de Avaliação de Enfermagem. Entretanto, conforme a Conselho Federal de Enfermagem Resolução COFEN nº 736/2024, em seu Art. 4º, §1º, a

	Avaliação de Enfermagem compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico), inicial e contínua, pertinentes à saúde da pessoa, família e coletividade. Dessa forma, a alternativa D está em conformidade com a definição normativa da etapa de Avaliação de Enfermagem. Gabarito mantido. Recurso indeferido.
Thallya Gentil dos Santos,	Questão 17 – Recurso Indeferido A candidata solicita a revisão do gabarito da questão 17, alegando que a alternativa A apresenta imprecisão conceitual ao mencionar o desenvolvimento de ação educativa centrada na pessoa no manejo da sífilis na gestação, argumentando que as recomendações do Ministério da Saúde contemplam também as parcerias sexuais. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito não apresenta incorreção conceitual. As diretrizes do Ministério da Saúde, expressas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, recomendam a realização de ações educativas centradas na pessoa, considerando o cuidado integral, o aconselhamento e a promoção da autonomia no manejo das IST. A expressão “centrada na pessoa” não exclui a abordagem das parcerias sexuais nem as demais estratégias de controle da transmissão, mas refere-se ao modelo de cuidado adotado nas políticas de saúde, que prioriza o protagonismo da pessoa no processo de cuidado e na tomada de decisões em saúde. Assim, a alternativa A permanece tecnicamente adequada ao contexto das recomendações para manejo da sífilis na gestação, não havendo inconsistência conceitual que justifique alteração de gabarito ou anulação da questão. Gabarito mantido. Recurso indeferido.
Ane Caroline Silva de Almeida,	Questão 21 – Recurso Indeferido A candidata solicita alteração do gabarito, argumentando que a Lei nº 8.142/1990 não trata diretamente da organização estrutural do Sistema Único de Saúde (SUS),

sugerindo que o Decreto nº 7.508/2011 seria mais adequado ao enunciado.

Entretanto, a questão aborda o **arcabouço legal que estrutura o SUS**, tradicionalmente reconhecido na literatura da saúde coletiva como o **tripé legislativo do sistema**, composto pela **Constituição Federal de 1988 (arts. 196 a 200)** e pelas **Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990**.

A Lei nº 8.142/1990 integra esse conjunto normativo fundamental ao estabelecer mecanismos de **participação social e de financiamento do sistema**, elementos estruturantes da organização e funcionamento do SUS. Dessa forma, sua inclusão na alternativa indicada no gabarito está em consonância com a base normativa que institui e organiza o sistema de saúde brasileiro.

O **Decreto nº 7.508/2011**, embora relevante para a regulamentação da Lei nº 8.080/1990 e para o detalhamento da organização das redes de atenção à saúde, não compõe o conjunto das normas que instituíram originalmente a estrutura legal do SUS.

Assim, não se verifica ambiguidade no enunciado nem inconsistência na alternativa indicada.

Gabarito mantido. Recurso indeferido.

Questão 36 – Recurso Indeferido

A candidata solicita a anulação da questão, argumentando que a distribuição anatômica dos órgãos nas regiões abdominais não é absoluta, podendo haver variações e sobreposição entre regiões.

Entretanto, a questão baseia-se na **divisão anatômica clássica do abdome em nove regiões**, amplamente utilizada no ensino da anatomia e na prática clínica para fins de referência topográfica.

Na região **epigástrica**, são descritos classicamente estruturas como **parte do fígado, estômago, pâncreas e porções do cólon transverso**, podendo ainda haver projeção de estruturas adjacentes em razão da disposição anatômica dos órgãos abdominais.

		A alternativa indicada no gabarito contempla órgãos frequentemente relacionados à região epigástrica na descrição anatômica topográfica utilizada em livros-texto de anatomia humana. A possibilidade de extensão anatômica de determinados órgãos para regiões vizinhas não caracteriza erro conceitual na alternativa, uma vez que a questão se fundamenta na referência anatômica clássica utilizada para fins didáticos e clínicos. Assim, não se identifica inconsistência que justifique alteração de gabarito ou anulação da questão. Gabarito mantido. Recurso indeferido.
Nayara Santana	Barbosa	Resposta da Banca – Recurso Indeferido A candidata apresentou recurso referente ao processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2026 do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica. Entretanto, após análise pela Comissão do Processo Seletivo, verificou-se que o recurso não foi interposto em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à forma e/ou ao meio de submissão previsto para interposição de recursos. Conforme disposto no edital que rege o certame, somente serão analisados os recursos apresentados dentro do prazo e nos formatos e procedimentos previamente estabelecidos, não sendo admitidos recursos apresentados em desacordo com essas orientações. Dessa forma, o recurso apresentado não atende aos requisitos formais previstos no edital, motivo pelo qual não é conhecido pela banca examinadora. Recurso não conhecido / Indeferido.
FABRINA DOS SANTOS PEREIRA		Resposta da Banca – Indeferimento do Recurso A candidata alega divergência no gabarito preliminar de determinadas questões da prova objetiva(22,24,28,31,35,38,39), afirmando que as respostas teriam incorretas.

	Entretanto, esclarece-se que houve erro material na publicação do gabarito preliminar, o qual foi identificado pela banca examinadora e devidamente corrigido por meio de retificação oficial do gabarito, publicada conforme os procedimentos previstos no edital do processo seletivo. Assim, as alterações apontadas pela candidata correspondem à correção do erro de publicação previamente identificado pela banca, não configurando modificação indevida das respostas, mas apenas a adequação do gabarito às alternativas corretas estabelecidas na elaboração da prova. Dessa forma, não há irregularidade ou prejuízo aos candidatos, uma vez que a retificação do gabarito foi realizada de forma transparente e conforme as normas do processo seletivo. Recurso indeferido. Gabarito retificado mantido.
GRAZIELLE DA SILVA DE ARAÚJO	Questão 24 Prova 01 – Recurso Indeferido A candidata solicita a revisão do gabarito da questão 24, fundamentando seu argumento nas recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 32 – Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco, do Ministério da Saúde. Entretanto, conforme o próprio material citado pela candidata, observa-se que as recomendações variam de acordo com o quadro clínico da gestante. Na página 114 do referido caderno, consta que, na ausência de anemia (hemoglobina > 11 g/dl), recomenda-se suplementação de ferro a partir da 20ª semana com 1 drágea de sulfato ferroso por dia (200 mg), correspondente a 40 mg de ferro elementar. O mesmo documento também descreve que, nos casos de anemia leve a moderada (Hb entre 8 g/dl e 11 g/dl), a conduta terapêutica consiste em 120 a 240 mg de ferro elementar ao dia, o que corresponde aproximadamente a 5 drágeas de sulfato ferroso de 40 mg cada, distribuídas ao longo do dia. Dessa forma, o próprio material de referência apresentado pela candidata demonstra que as doses de ferro variam conforme a condição clínica, contemplando tanto suplementação profilática quanto tratamento da anemia.

	Assim, não se verifica inconsistência técnica na alternativa indicada no gabarito. Portanto, mantém-se o gabarito preliminar, não havendo justificativa para alteração ou anulação da questão. Recurso indeferido.
Gabriella Da Silva de Araújo	Questão 04 Prova 02 – Recurso Indeferido A candidata solicita a revisão do gabarito da questão 04, fundamentando seu argumento nas recomendações do Caderno de Atenção Básica nº 32 – Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco, do Ministério da Saúde. Entretanto, conforme o próprio material citado pela candidata, observa-se que as recomendações variam de acordo com o quadro clínico da gestante. Na página 114 do referido caderno, consta que, na ausência de anemia (hemoglobina > 11 g/dl), recomenda-se suplementação de ferro a partir da 20ª semana com 1 drágea de sulfato ferroso por dia (200 mg), correspondente a 40 mg de ferro elementar. O mesmo documento também descreve que, nos casos de anemia leve a moderada (Hb entre 8 g/dl e 11 g/dl), a conduta terapêutica consiste em 120 a 240 mg de ferro elementar ao dia, o que corresponde aproximadamente a 5 drágeas de sulfato ferroso de 40 mg cada, distribuídas ao longo do dia. Dessa forma, o próprio material de referência apresentado pela candidata demonstra que as doses de ferro variam conforme a condição clínica, contemplando tanto suplementação profilática quanto tratamento da anemia. Assim, não se verifica inconsistência técnica na alternativa indicada no gabarito. Portanto, mantém-se o gabarito preliminar, não havendo justificativa para alteração ou anulação da questão. Recurso indeferido.

Thayleide Ramos Dos Reis	Questão 12 – Recurso Indeferido O(a) candidato(a) alega que a alternativa D descreve a etapa de coleta de dados (histórico de enfermagem), não correspondendo à etapa de Avaliação de Enfermagem. Entretanto, conforme a Conselho Federal de Enfermagem Resolução COFEN nº 736/2024, em seu Art. 4º, §1º, a Avaliação de Enfermagem compreende a coleta de dados subjetivos (entrevista) e objetivos (exame físico), inicial e contínua, pertinentes à saúde da pessoa, família e coletividade. Dessa forma, a alternativa D está em conformidade com a definição normativa da etapa de Avaliação de Enfermagem. Gabarito mantido. Recurso indeferido.
LAISA LESLIE ALMEIDA CARNEIRO	Resposta da Banca – Recurso Indeferido A candidata apresentou recurso referente ao processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2026 do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica. Entretanto, após análise pela Comissão do Processo Seletivo, verificou-se que o recurso não foi interposto em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos no edital, especialmente no que se refere à forma e/ou ao meio de submissão previsto para interposição de recursos. Conforme disposto no edital que rege o certame, somente serão analisados os recursos apresentados dentro do prazo e nos formatos e procedimentos previamente estabelecidos, não sendo admitidos recursos apresentados em desacordo com essas orientações. Dessa forma, o recurso apresentado não atende aos requisitos formais previstos no edital, motivo pelo qual não é conhecido pela banca examinadora. Recurso não conhecido / Indeferido.